



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: concordo. Arquivar-se. 18.11.19 FAY.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 693/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta eventualmente ilegal

- 1.1. Informação protegida oferta de alojamento ilegal na plataforma *iha.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 11 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de moradia, ambas com três quartos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que não foi possível aferir o número de registo ou a localização na referida publicidade. Conforme despacho do Inspetor Regional do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Turismo, datado a 24 de agosto de 2019, no dia 28/08/2019 a equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e a inspetora Cláudia Ribeiro deslocou-se ao local com o intuito de encontrar a localização correta e de notificar o proprietário do alojamento, porém não foi possível localizar o alojamento nem identificar o proprietário. E a partir da plataforma mencionada no ponto 1, também não foi possível identificar qualquer endereço para eventual notificação do proprietário.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Uma vez que não se conseguiu averiguar a localização do alojamento nem a identificação do seu proprietário, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 23 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael